



CONTRATO PROGRAMA Nº 10/2023

Entre:

A **Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Manuel Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante

E

A **Tuna Universitária do Instituto Superior Técnico**, doravante abreviadamente designada por TUIST, pessoa coletiva n.º 507 226 380, com sede na Avenida Rovisco Pais, Instituto Superior Técnico, 1049-001 Lisboa e endereço eletrónico tuistmail@gmail.com, neste ato representada, nos termos da ata da Assembleia Geral, eleição dos órgãos sociais, pelo Vice-Presidente da Direção, Eduardo Santos, adiante designada de Segunda Outorgante

É celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato programa a atribuição de apoio financeiro para a execução de Atividades culturais como seja a realização do XXI Festival de Tunas “Cidade de Lisboa” nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro à atividade

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro para a realização do XXI Festival de Tunas “Cidade de Lisboa”, conforme plano apresentado aprovado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 3.000,00 (três mil euros).



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante, nomeadamente atuações, deslocações e equipamento, e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores deve ser pago numa única prestação, no valor de € 3.000,00 (três mil euros), após a celebração do contrato programa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes em atividades regulares da TUIST;
- b) Taxa de crescimento do número de participantes em atividades regulares da TUIST.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do(s) projeto(s) ou atividade(s).

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Colaborar, designadamente através de voluntariado, nos projetos e iniciativas organizadas pela Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesia de Alvalade;
- g) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até ao final do presente ano.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Vice-Presidente da TUIST

(José Amaral Lopes)

(Eduardo Santos)